



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 357

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.fernandoprestes.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.fernandoprestes.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 357

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.612 De 03 de novembro de 2015

*Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar e
dá outras providências.*

RODRIGO RAVAZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE
FERNANDO PRESTES, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento
vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R\$ 371.000,00 (trezentos e setenta e
um mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

02.01.00	Chefia do Executivo	
23	04.122.0046.2004.0000	Manutenção da Secretaria
3.3.90.08.99	Outros Benefícios Assistenciais	R\$ 19.000,00
26	04.122.0046.2004.0000	Manutenção da Secretaria
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....	R\$ 5.000,00
02.02.00	Finanças	
55	04.123.0056.2010.0000	Manutenção da Tesouraria
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições.....	R\$ 25.000,00
02.03.00	Educação	
65	12.306.0142.2012.0000	Distribuição da Merenda Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 2.000,00
67	12.306.0142.2012.0000	Distribuição da Merenda Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 20.500,00
90	12.361.0150.2015.0000	Manutenção de Escolas

3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	
R\$ 55.000,00		
116	12.362.0152.2017.0000	Manutenção do Setor de Transp. de Alunos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....	R\$ 20.000,00
126	12.365.0160.2018.0000	Desenvolvimento da Creche
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Física.....	R\$ 7.000,00
150	12.365.0160.2018.0000	Desenvolvimento das Atividades Esportivas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....	R\$ 15.000,00
02.04.00	Saúde e Saneamento	
154	10.301.0120.2022.0000	Fundo Municipal da Saúde
3.1.90.11.00	Venciment. e Vantag. Fixas—Pessoal Civil	...R\$ 18.000,00
160	10.301.0120.2022.0000	Fundo Municipal da Saúde
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....	R\$ 61.500,00
165	10.301.0120.2023.0000	Manutenção do PAB Fixo
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 13.000,00
170	10.301.0120.2024.0000	Manutenção do Agente Comunitário de Saúde
3.1.90.11.00	Venciment. e Vantag. Fixas—Pessoal Civil	R\$ 3.000,00
202	10.302.0120.2033.0000	Manutenção MAC—Média e Alta Complex Amb e Hosp
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
02.05.00	Serviços Municipais	
216	04.122.0060.2035.0000	Despesas Diversas da Administração
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
218	04.122.0060.2035.0000	Despesas Diversas da Administração
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00
244	15.452.0181.2038.0000	Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....	R\$ 20.000,00
248	15.452.0181.2039.0000	Manutenção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 357

Página 3 de 8

dos Serviços Funerários	42	08.122.0105.2008.0000	Fundo Social de Solidariedade
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Física..... R\$ 4.000,00	3.3.90.30.00	Material de Consumo.....-	R\$ 15.000,00
249 15.452.0181.2039.0000 Manutenção dos Serviços Funerários	02.02.00	Finanças	
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica..... R\$ 3.000,00	49	04.123.0056.2009.0000	Manutenção do Setor de Tributação
237 15.451.0202.2037.0000 Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica...- R\$ 10.000,00	
3.1.90.11.00 Venciment. e Vantag. Fixas-Pessoal Civil ...R\$ 20.000,00	02.03.00	Educação	
238 15.451.0202.2037.0000 Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	70	12.306.0142.2012.0000	Distribuição da Merenda Escolar
3.3.90.30.00 Material de Consumo..... R\$ 5.000,00	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica...- R\$ 13.000,00	
02.07.00 Fundo Municipal de Assistência Social	113	12.362.0152.2017.0000	Manutenção do Setor de Transp. de Alunos
298 08.244.0106.2048.0000 Manutenção dos Serviços de Assist. Social	3.3.90.30.00	Material de Consumo.....-	R\$ 10.000,00
3.1.90.11.00 Venciment. e Vantag. Fixas-Pessoal CivilR\$ 5.000,00	131	12.365.0160.2019.0000	Manutenção da Educação Infantil
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:	3.1.90.11.00	Venciment. e Vantag. Fixas-Pessoal Civil...-R\$ 25.000,00	
02.01.00 Chefia do Executivo	142	13.392.0170.2020.0000	Promoção Artísticas e Culturais
19 04.122.0045.2003.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	3.3.90.30.00	Material de Consumo.....-	R\$ 7.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Física.....-R\$ 15.000,00	143	13.392.0170.2020.0000	Promoção Artísticas e Culturais
24 04.122.0046.2004.0000 Manutenção da Secretaria	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Física.....-R\$ 2.000,00	
3.3.90.30.00 Material de Consumo.....- R\$ 17.000,00	148	27.812.0285.2021.0000	Desenvolvimento das Atividades Esportivas
25 04.122.0046.2004.0000 Manutenção da Secretaria	3.3.90.30.00	Material de Consumo.....- R\$ 10.000,00	
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Física.....-R\$ 5.000,00	02.04.00	Saúde e Saneamento	
36 04.122.0046.2006.0000 Manutenção da Portaria	157	10.301.0120.2022.0000	Fundo Municipal da Saúde
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Física.....-R\$ 1.000,00	3.3.90.30.00	Material de Consumo.....-	R\$ 21.000,00
37 04.122.0046.2006.0000 Manutenção da Portaria	166	10.301.0120.2023.0000	Manutenção do PAB Fixo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica..... R\$ 1.000,00	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Física.....-R\$ 8.000,00	
38 04.122.0046.2006.0000 Manutenção da Portaria	171	10.301.0120.2025.0000	Manutenção do PSF
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 1.000,00	3.1.90.11.00	Vencimen. e Vantag. Fixas-Pessoal Civil...-R\$ 100.000,00	
	181	10.301.0120.2030.0000	Manutenção da Saúde Bucal - SB
	3.1.90.11.00	Vencimen. e Vantag. Fixas-Pessoal Civil...-R\$ 20.000,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 357

Página 4 de 8

187	10.301.0120.2030.0000	Manutenção da Saúde Bucal - SB
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....	R\$ 8.000,00
193	10.301.0121.2032.0000	Manutenção da Saúde Bucal - CEO
3.1.90.11.00	Vencimen. e Vantag. Fixas-Pessoal Civil.....	R\$ 15.000,00
197	10.301.0121.2032.0000	Manutenção da Saúde Bucal - CEO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....	R\$ 9.000,00
203	10.302.0120.2033.0000	Manutenção MAC-Média e Alta Complex Amb e Hosp
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Física.....	R\$ 10.000,00
204	10.302.0120.2033.0000	Manutenção MAC-Média e Alta Complex Amb e Hosp
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica....	R\$ 10.000,00
206	10.304.0120.2052.0000	Vigilância Sanitária
3.1.90.11.00	Vencimen. e Vantag. Fixas-Pessoal Civil.....	R\$ 8.000,00
02.05.00	Serviços Municipais	
215	04.122.0060.2035.0000	Despesas Diversas da Administração
3.1.90.11.00	Vencimen. e Vantag. Fixas-Pessoal Civil.....	R\$ 20.000,00
242	15.452.0181.2038.0000	Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 10.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, 03 de novembro de 2015.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Eduardo Luiz Morcelli

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: FZTCQORH

DECRETO Nº 2.616, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO "JARDIM DAS PALMEIRAS", DE PROPRIEDADE DA EMPRESA JARDIM DAS PALMEIRAS E M P R E E N D I M E N T O IMOBILIÁRIO SPE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 13 a 17, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, observadas as disposições pertinentes da Lei Complementar Municipal nº 23, de 19 de agosto de 2000, e

CONSIDERANDO que após a análise comprobatória de que a empresa responsável cumpriu à risca as exigências da certidão de diretrizes, obtendo, também, o certificado de aprovação do GRAPROHAB nº 462/2015, emitido em 22 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO que o órgão técnico de Engenharia Municipal, junto a Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Agricultura, após a análise do Projeto Urbanístico apresentado, e, devidamente aprovado pelo GRAPROHAB, constatando a sua viabilidade técnica, emitiu Alvará nº 16/2015;

CONSIDERANDO que o empreendedor assumiu o compromisso formal, mediante cronograma físico específico, para a conclusão das obras de implantação dos equipamentos de infra-estrutura urbana, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante instrumento de garantia com a caução real de lotes do próprio loteamento aprovado;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, o projeto de empreendimento imobiliário urbano denominado loteamento "JARDIM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 357

Página 5 de 8

DAS PALMEIRAS”, classificado como loteamento urbano de caráter misto onde são admitidas edificações residenciais e comerciais, com área total de 137.628,00 m² e 441 lotes, aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais (GRAPROHAB), sob o nº 462/2015.

Parágrafo único. Para a aprovação do projeto de loteamento urbano, de que trata este artigo, de propriedade da empresa JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, sediada à Estrada Municipal Stélio

Machado Loureiro – FNP-40, km 0,4, na cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, são observados, rigorosamente:

I – o Certificado de Aprovação do GRAPROHAB nº 462/2015, emitido em 22 de setembro de 2015;

II – a certidão de diretrizes municipais;

III – as disposições pertinentes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999;

IV – a Matrícula nº 33.053, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga.

Art. 2º Para os fins do artigo 1º, desta lei, a empresa responsável pelo empreendimento imobiliário deverá manter, da área total de 137.628,00 metros quadrados, equivalente a 100,00%, a destinação de 93.889,23 metros quadrados ou 68,22%, como área de lotes; 40.394,62 metros quadrados ou 29,35%, como sistema viário; e, 3.344,15 metros quadrados ou 2,43%, como sistemas de lazer.

§ 1º A Área Institucional do Loteamento “Jardim das Palmeiras” contará com 6.900,05 metros quadrados ou 5,01% da área total descrita no caput deste artigo, enquanto que a Área Verde contará com 26.879,03 metros quadrados ou 19,53% também da área total descrita no caput deste artigo.

§ 2º Por razões de interesse público, devidamente justificado na melhor localização, as áreas institucional e verde descritas no paragrafo anterior serão devidamente afetadas na área objeto

da Matrícula nº 27.284 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga, que encontra-se defronte à área objeto do loteamento.

§ 3º As áreas institucional e verde, ficarão afetadas na Matrícula nº 27.284 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga, passando a constituir bens de domínio público, na forma constante do projeto urbanístico, com as seguintes descrições:

I – Área Institucional: “A área de domínio público constituída pela Área Institucional do loteamento “JARDIM DAS PALMEIRAS”, com área de seis mil e novecentos metros e cinco (6.900,05) decímetros quadrados, com frente para a Avenida Antonio Prado, tem as seguintes medidas e confrontações: inicia-se em um ponto denominado vértice 53, com frente para Avenida Antonio Prado na divisa com a Área Verde destinada ao Loteamento Jardim das Palmeiras (equivalente a 19,53% da área total do imóvel objeto da matrícula n.º 33.053); daí segue pelo alinhamento da referida Avenida no azimuth 296º44’18” e distancia de cento e oito metros e trinta e nove (108,39) centímetros até o vértice 52; segue no azimuth 307º37’22” e

distancia de trinta e oito metros e trinta (38,30) centímetros até o vértice 51; daí vira a direita e passa a confrontar com a Área Verde destinada ao Loteamento Jardim das Palmeiras (equivalente a 19,53% da área total do imóvel objeto da matrícula n.º 33.053) nos seguintes azimutes e distancias: no azimuth 37º36’36” e distancia de cinquenta e cinco metros e cinquenta e sete (55,57) centímetros; daí vira a direita e segue no azimuth 137º11’42” e distancia de trinta e sete metros e nove (37,09) centímetros; no azimuth 121º27’14” e distancia de sessenta metros e dezessete (60,17) centímetros; no azimuth 106º25’23” e distancia de quarenta e dois metros e sessenta e quatro (42,64) centímetros; daí vira a direita e segue no azimuth 208º01’50” e distancia de cinquenta e um metros e cinquenta e quatro (51,54) centímetros, até atingir o vértice 53, no alinhamento da Avenida Antonio Prado, onde inicia e finda essa descrição”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 357

Página 6 de 8

II – Área Verde: “A área de domínio público constituída pela Área Verde do loteamento “JARDIM DAS PALMEIRAS”, com área de vinte e seis mil, oitocentos e setenta e nove metros e três (26.879,03) decímetros quadrados, com frente para a Avenida Antonio Prado, tem as seguintes medidas e confrontações: inicia-se em um ponto denominado vértice 51 com frente para Avenida Antonio Prado na divisa com a Área Institucional destinada ao Loteamento Jardim das Palmeiras (equivalente a 5,01% da área total do imóvel objeto da matrícula n.º 33.053); daí segue pelo alinhamento da referida Avenida no azimuth 319º13’41” e distancia de dezenove metros e trinta e três (19,33) centímetros; daí vira a direita e segue no azimuth 51º57’21” e distancia de vinte e sete metros e vinte e dois (27,22) centímetros confrontando com a Área Remanescente – Área “02-A” da matrícula n.º 27.284, daí vira a esquerda e segue no azimuth 326º26’44” e na distancia de cento e cinquenta e sete metros e oitenta e um (157,81) centímetros no mesmo confrontante; daí vira a direita e passa a confrontar com a matrícula nº 29.882 no azimuth 48º02’30” e distancia de quarenta e quatro metros e vinte e seis (44,26) centímetros até o vértice 17; daí segue no azimuth 54º34’42” e distancia de quarenta e sete metros e seis (47,06) centímetros no mesmo confrontante; daí vira a direita e segue pela margem esquerda do Ribeirão do Mendes, a montante, com os seguintes azimutes e distancias: no azimuth 193º50’23” e distancia de trinta e dois metros e quarenta e sete (32,47) centímetros até o vértice 19; no azimuth 142º15’32” e distancia de vinte e cinco metros e setenta e nove (25,79) centímetros até o vértice 20; no azimuth 149º25’05” e distancia de vinte e oito metros e cinquenta e seis (28,56) centímetros até o vértice 21; no azimuth 159º02’46” e distancia de trinta e um metros e sessenta e seis (31,66) centímetros até o vértice 22; no azimuth 151º33’40” e distancia de trinta metros e noventa e dois (30,92) centímetros até o vértice 23; no azimuth 148º00’54” e distancia de vinte e três metros e cinquenta e quatro (23,54) centímetros até o vértice 24; no azimuth 137º11’42” e distancia de trinta e cinco metros e noventa (35,90)

centímetros até o vértice 25; no azimuth 121º27’14” e distancia de cinquenta e dois metros e sete (52,07) centímetros até o vértice 31; no azimuth 106º25’23” e distancia de setenta e um metros e sessenta e seis (71,66) centímetros até o vértice 32; no azimuth 112º24’16” e distancia de trinta e seis metros e trinta e quatro (36,34) centímetros até o vértice 33; no azimuth 145º14’17” e

distancia de cinquenta e seis metros e onze (56,11) centímetros até o vértice 34; no azimuth 139º38’07” e distancia de setenta e dois metros e vinte (72,20) centímetros até o vértice 35; daí vira a direita e passa a confrontar com a área desapropriada (matrícula nº 33.290), com os seguintes azimutes e distancias: no azimuth 241º49’33” e distancia de nove metros e noventa e seis (9,96) centímetros até o vértice 73; no azimuth 253º39’02” e distancia de seis metros e sessenta (6,60) centímetros até o vértice 72; no azimuth 263º16’31” e distancia de cinco metros e oitenta e cinco (5,85) centímetros até o vértice 71; no azimuth 272º41’47” e distancia de seis metros e quarenta e quatro (6,44) centímetros até o vértice 70; no azimuth 282º47’10” e distancia de seis metros e trinta e dois (6,32) centímetros até o vértice 69; no azimuth 292º36’27” e distancia de seis metros e trinta e um (6,31) centímetros até o vértice 68; no azimuth 302º23’35” e distancia de cinco metros e noventa (5,90) centímetros até o vértice 67; no azimuth 308º47’04” e distancia de sete metros e oito (7,08) centímetros até o vértice 66; no azimuth 297º53’44” e distancia de seis metros e cinquenta e dois (6,52) centímetros até o vértice 65; no azimuth 283º43’42” e distancia de seis metros e quarenta e cinco (6,45) centímetros até o vértice 64; no azimuth 271º25’26” e distancia de quatro metros e sessenta e seis (4,66) centímetros até o vértice 63; no azimuth 259º21’52” e distancia de seis metros e noventa e oito (6,98) centímetros até o vértice 62; no azimuth 254º43’19” e distancia de oito metros e quarenta e nove (8,49) centímetros até o vértice 61; no azimuth 264º36’31” e distancia de oito metros e quarenta e nove (8,49) centímetros até o vértice 60; no azimuth 275º12’46” e distancia de oito metros e vinte e sete (8,27) centímetros até o vértice 59; no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 357

Página 7 de 8

azimute 284°47'52" e distancia de sete metros e cinquenta e sete (7,57) centímetros até o vértice 58; no azimute 299°18'39" e distancia de doze metros e noventa (12,90) centímetros até o vértice 57; no azimute 303°43'27" e distancia de dezenove metros e noventa e nove (19,99) centímetros até o vértice 56; no azimute 295°38'53" e distancia de quinze metros e noventa e cinco (15,95) centímetros até o vértice 55; no azimute 302°22'12" e distancia de quinze metros e setenta e cinco (15,75) centímetros até o vértice 54; no azimute 302°02'08" e distancia de dezoito metros e trinta e dois (18,32) centímetros até o vértice 53; daí vira a direita e passa a confrontar com a Área Institucional destinada ao Loteamento Jardim das Palmeiras (equivalente a 5,01% da área total do imóvel objeto da matrícula n.º 33.053), com os seguintes azimutes e distancias: no azimute 28°01'50" e distancia de cinquenta e um metros e cinquenta e quatro (51,54) centímetros; daí vira a esquerda no azimute 286°25'23" e distancia de quarenta e dois metros e sessenta e quatro (42,64) centímetros; no azimute 301°27'14" e distancia de sessenta metros e dezessete (60,17) centímetros; no azimute 317°11'42" e distancia de trinta e sete metros e nove (37,09) centímetros; daí vira a esquerda no azimute 217°36'36" e distancia de cinquenta e cinco metros e cinquenta e sete (55,57) centímetros, até atingir o alinhamento da Avenida Antonio Prado, onde inicia e finda essa descrição".

§ 4º O registro da área institucional; áreas verdes e de sistema viário, serão de responsabilidade do Loteador, assim como o fornecimento, ao Município, das certidões das matrículas do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º De acordo com a certidão de diretrizes, expedida pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, são considerados equipamentos de infraestrutura urbana de execução obrigatória:

I – a rede coletora de esgoto sanitário;

II – o sistema de alimentação e distribuição de água potável e respectiva rede;

III – as redes de extensão de energia elétrica e de

iluminação pública;

IV – o sistema de escoamento de águas pluviais e seus respectivos equipamentos;

V – as guias e sarjetas de concreto, padrão ABNT; e,

VI – a pavimentação asfáltica de todas as vias públicas, no mínimo triplo invertido ou CBUQ.

Parágrafo único. O responsável pelo empreendimento imobiliário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das obras de implantação dos equipamentos de infra-estrutura urbana, discriminados na forma deste artigo, de acordo com respectivo cronograma físico.

Art. 4º O responsável pelo empreendimento imobiliário, aprovado na forma do artigo 1º, deste decreto, deverá tomar as seguintes providências:

I – aprovar o projeto de parcelamento junto à empresa de telefonia Telefônica S/A, para que esta possa programar as expansões da rede para atendimento local;

II – implantar as redes distribuidoras de água e de esgoto sanitário internas, de acordo com as diretrizes da SABESP;

III – apresentar projetos completos para as obras de execução dos equipamentos de infra-estrutura urbana, especificados na forma do "caput" do artigo anterior;

IV – as residências unifamiliares, assim entendidas as edificações destinadas à habitação permanente, corresponderão a uma por lote e respeitarão recuo mínimo obrigatório:

a) dos lados, de 1,50 metros, se tiver alguma abertura na parede da edificação.

Art. 5º Para efeito de cumprimento do cronograma físico-financeiro, de que trata o parágrafo único, do art. 3º deste Decreto, o responsável pelo empreendimento imobiliário deverá apresentar instrumento de garantia da execução das obras de implantação obrigatória de equipamentos de infraestrutura urbana, mediante caução real, que será



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 357

Página 8 de 8

devidamente averbada no Oficial de Registro de Imóveis.

§ 1º A caução real para efeito de garantia da execução das obras públicas, de que trata este artigo, corresponderá ao valor médio e aproximado de R\$ 3.825.641,86 (três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o orçamento estimativo do custo de implantação dos equipamentos obrigatórios de infra-estrutura urbana, apurado pela empresa e avaliado pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

§ 2º Para garantir a execução das obras públicas, a que se refere o parágrafo anterior, o responsável pelo empreendimento imobiliário deverá oferecer, a título de caução real, 110 (cento e dez) lotes do empreendimento aprovado.

Art. 6º Para apreciação do pedido de registro do loteamento urbano no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Taquaritinga deverá ser juntado, obrigatoriamente, as cópias deste Decreto de aprovação do empreendimento imobiliário, o cronograma físico das obras de implantação dos equipamentos de infra-estrutura urbana e o instrumento de garantia de execução destes, por meio de caução real.

Art. 7º A venda de lotes, por parte do responsável pelo loteamento urbano, somente será autorizada por esta Municipalidade, após a conclusão tanto dos procedimentos de registro público, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, quanto das obras de implantação de todos os equipamentos de infra-estrutura urbana, permanecendo as construções de natureza residencial para ter início somente depois de confirmada a inexistência de qualquer obrigação a ser cumprida pela empresa responsável pelo empreendimento imobiliário.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto no art. 4º deste Decreto, a empresa responsável pelo loteamento urbano deverá:

I – submeter ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga, dentro prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o projeto de loteamento

aprovado na forma do art. 1º, para o oportuno registro cartorário, sob pena de caducidade deste decreto;

II – comprometer-se a constar, nos contratos de compromisso de compra e venda de lotes, que é de sua inteira responsabilidade a cobertura integral dos custos de execução das obras dos equipamentos urbanos de infra-estrutura básica, relacionados no “caput” do art. 3º deste Decreto.

Art. 9º Constituirá crime contra a Administração Pública se os procedimentos do loteamento “JARDIM DAS PALMEIRAS” forem efetuados em desacordo com as disposições da Lei Federal nº 6.766/79, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785/99, bem como da Lei Complementar Municipal nº 23, de 19 de agosto de 2000, e das normas e condições previstas neste decreto.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 16 de novembro de 2015.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: 8VPTF2TS